

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de reforma das instalações elétricas, no prédio do Fórum da Comarca de Mauá, situado na Avenida João Ramalho, 111 – Centro – Mauá/SP, com o fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua perfeita execução, incluindo serviços associados de manutenção da Cabine de Entrada de Energia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Com a contratação em tela pretende-se a execução de reforma das instalações elétricas, demais serviços e materiais que se fizerem necessários para atender às normas técnicas e legislações vigentes e obtenção/manutenção do AVCB, de forma a proporcionar o bem-estar e a segurança das autoridades, servidores, servidoras e público em geral, usuários da edificação.

O projeto foi concebido para a reforma elétrica completa do edifício, sendo inicialmente desmembrado e licitado apenas para a execução da reforma da entrada de energia e a preparação de uma rede interna dedicada à instalação do sistema de ar condicionado (denominada Fase 1). Entretanto, os serviços oriundos dessa licitação não foram totalmente concluídos, e as demais instalações elétricas do Fórum permanecem em condições inadequadas, não atendendo às normas e especificações técnicas vigentes. Diante disso, faz-se necessária a contratação para a conclusão dos serviços pendentes da Fase 1, bem como a continuidade da reforma elétrica, abrangendo a adequação dos quadros elétricos (QFLs), o sistema de iluminação, as tomadas de uso geral, a implementação do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), a adequação da cabine de entrada de energia, a instalação de aparelhos de ar condicionado para climatização dos ambientes e a recuperação da Cabine de Entrada de Energia com instalação de transformador, incluindo serviços associados de manutenção. Essas ações visam finalizar a execução do projeto de reforma geral, garantindo a atualização e a segurança das instalações elétricas.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A demanda está prevista no Plano de Obras de 2021, aprovado pela Egrégia Presidência e pelo Colendo Órgão Especial e, consequentemente, inserida no Plano de Contratação Anual de 2025 mediante código de identificação número PCA 1028.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo Único, art. 11, Lei 14.133/21)

A presente demanda está em conformidade com o Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça e atende ao “Objetivo 3 - Aumentar a satisfação pessoal e profissional dos agentes públicos no ambiente de trabalho” e ao “Objetivo 9 - Adequar a infraestrutura física dos prédios”.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, do Provimento CSM nº 2.724/2023)

A contratação em tela não possui Catálogo Eletrônico de padronização no Portal da Administração

do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para se alcançar alguns requisitos da contratação a empresa, a ser contratada entre outras condições, deverá:

- a) fornecer mão de obra, materiais e equipamentos para a realização dos serviços;
- b) ter experiência e competência comprovadas e profissionais devidamente habilitados;
- c) adotar as práticas e as técnicas recomendadas pelas legislações e normas técnicas aplicáveis;
- d) cumprir o prazo de execução;
- e) responsabilizar-se pelo planejamento e coordenação dos serviços;
- f) obter eventuais alvarás e autorizações legais para a execução dos serviços;
- g) atender as exigências previstas no Termo de Referência;
- h) adotar práticas relativas à sustentabilidade, conforme disposto no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - <https://tjsp.jus.br/Pls>.

O serviço a ser contratado é por tempo determinado, incluindo mão de obra e instalação.

Não haverá ações ou atividades de transição.

No encerramento contratual deverão ser fornecidos os documentos solicitados no respectivo Termo de Referência como por exemplo: Laudos e manuais técnicos, contratos de manutenção, "As Built", Termos de Garantias, etc.

Demais requisitos carecem de definição exata do projeto e constarão oportunamente no Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

A definição das condições de recebimento será apresentada no Termo de Referência, que será elaborado oportunamente, bem como no Edital de Licitação.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

A definição das condições de execução e pagamento serão apresentadas no Termo de Referência, que será elaborado oportunamente, bem como no Edital de Licitação.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

No que diz respeito à garantia, os serviços de ordem civil, instalações elétricas, etc., deverão contar com garantia contratual de 05 (cinco) anos, a partir da data de recebimento definitivo dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, artigo 140, parágrafo 6º, combinado com a Lei 10.406/02, artigo 618.

Os equipamentos novos e/ou que foram objeto de intervenção, assim como aqueles com previsão de serviço associado de manutenção, deverão possuir garantia legal e complementar à legal (garantia adicional), totalizando o período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA responsável, as suas expensas, pela reparação, correção, ou substituição necessárias, nos termos da Lei 14.133/21, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com a Lei

8.078/90, artigos 24 e 50 e com o disposto na Norma Técnica ABNT NBR 17170/2022 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes (norma que estabelece diretrizes, condições e prazos de garantias, tecnicamente recomendados, bem como, serve para os agentes envolvidos terem conhecimento de suas incumbências perante as garantias).

O tempo de 12 (doze) meses é necessário para que o Tribunal de Justiça possa promover e concluir as licitações específicas para cada caso de manutenção e para que os sistemas e equipamentos não fiquem desguarnecidos de supervisão, resultando em perda de garantia, falhas inesperadas, depreciação do bem etc.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

O objeto em questão se refere a serviço comum de engenharia, visto que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, consoante alínea “a”, inciso XXI, artigo 6.º da Lei 14.133/2021.

Para a contratação em tela e de acordo com as normativas legais, tem-se o seguinte quadro:

Modalidade da Licitação	Pregão
Formato	Eletrônico
CrITÉRIOS de Julgamento	Menor preço
Regime de Execução	Fornecimento e prestação de serviço associado
Modo de disputa	Aberto
Divulgação do orçamento estimativo	Público

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A estimativa das quantidades previstas para a contratação em tela será consolidada quando da finalização da planilha orçamentária, memória de cálculo e demais documentos que lhes dão suporte, documentos estes que integrarão o Termo de Referência.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para a presente contratação não há soluções construtivas alternativas e comparativas, motivo pelo qual a solução ora apresentada é a única possível.

Para a realização dos serviços, foram propostos sistemas com tecnologia atual e usual, com ganho de eficiência energética e menor custo de manutenção, buscando maior economia na contratação, mas também se observando as necessidades dos setores da edificação, com o emprego de materiais e serviços de qualidade, duráveis e de fácil disponibilidade no mercado.

Do ponto de vista econômico, a conclusão dos serviços pendentes da Fase 1, aliada à continuidade da reforma elétrica, que inclui a adequação dos quadros de distribuição elétrica (QFLs), o sistema de iluminação, as tomadas de uso geral, a adequação do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), a instalação de equipamentos de ar condicionado para climatização dos ambientes e a recuperação da Cabine de Entrada de Energia, incluindo serviços associados de

manutenção, representa a solução mais eficiente. Esta abordagem, além de otimizar os serviços já executados, garante o pleno funcionamento e a segurança da edificação, promovendo uma maior durabilidade das instalações e a redução dos custos operacionais e de manutenção a longo prazo.

Para a inclusão da manutenção da entrada de energia, do ponto de vista técnico, temos que a execução da reforma interfere diretamente no sistema citado, seja pela substituição de equipamentos e peças, adequação às normas vigentes ou comissionamento do sistema. A manutenção preventiva e corretiva imediata desse sistema garante:

- Integração entre reforma e operação do sistema, evitando falhas decorrentes de intervenções mal coordenadas;
- Preservação dos equipamentos instalados, com ações corretivas em caso de falha e preventivas para assegurar o desempenho pleno dos sistemas durante e após a obra; e
- Operação assistida dos sistemas tecnológicos, exigindo acompanhamento técnico inicial para garantir sua efetividade e adaptação ao uso rotineiro da edificação.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta proporciona:

- Redução de custos indiretos, como mobilização, logística e deslocamentos, que seriam duplicados em contratos separados;
- Melhor controle técnico e contratual, centralizando a responsabilidade em um único ente contratual e facilitando o acompanhamento pela Administração; e
- Menor risco de aditamentos contratuais futuros, pois a manutenção é prevista desde o início como parte da estratégia de entrega funcional da obra.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O custo do valor da contratação, estimado em R\$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil reais), será consolidado quando da finalização da planilha orçamentária, memória de cálculo e demais documentos que lhes dão suporte, documentos estes que integrarão o Termo de Referência.

Para a manutenção preventiva e corretiva do sistema pelo período de 12 meses após o recebimento, a precificação utilizará tabelas oficiais como SINAPI ou, na falta de referências, cotações de mercado, considerando as particularidades e especificidades do sistema instalado e os parâmetros adotados em Provimento específicos do Tribunal de Justiça.

Havendo legislação vigente e específica sobre aplicação da desoneração da folha de pagamento, e nos termos da orientação proferida no bojo dos autos 2021/61140 do corpo jurídico do TJSP, será aplicada, quando da elaboração da planilha de preços, a opção tributária mais vantajosa à administração para contratação do objeto, mediante simulação dos valores gastos com a contribuição previdenciária, constante na composição do BDI da instrução processual, de forma a verificar qual situação (*com ou sem desoneração*), será mais benéfica ao Tribunal de Justiça.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Sob a ótica técnica e operacional, após minucioso estudo, neste momento a melhor alternativa técnica para solução do problema é a que está sendo agora apresentada.

Não se trata de serviço exclusivo, de complexidade e que seja restrito a poucos prestadores, motivo pelo qual a eficácia na contratação e, consequentemente, execução dos serviços é de alta probabilidade.

O prédio em questão é próprio do estado, motivo pelo qual não haverá maiores dificuldades no momento da execução dos trabalhos.

Sob o aspecto documental, fora a documentação legal pertinente (eventuais licenças da Concessionária de energia local, exigências de Código de Obras e normas técnicas) não há documentação complementar e/ou complexa (exemplo: licenças ambientais), que possa dificultar a contratação ou até mesmo o início dos serviços.

Após a entrega final do objeto a CONTRATADA deverá, pelo período de doze (12) meses, fornecer assistência técnica preventiva/manutenção (com visitas periódicas) e atendimento corretivo tantos quanto necessários.

Findo o prazo acima, o TJSP passa a ter independência para operação e/ou contratação de outro prestador para a realização de operação e/ou manutenção periódica.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando a natureza do objeto, não é indicado o seu parcelamento, uma vez que as atividades referentes ao fornecimento dos bens e execução dos serviços a serem contratados são interdependentes e devem ser executados por uma única empresa, reduzindo assim os custos e os riscos da contratação.

O não parcelamento do objeto oferece maior nível de controle por parte da Administração, torna a fiscalização dos serviços mais eficaz e proporciona redução do custo total dos serviços, tendo em vista a possibilidade de otimizar serviços recorrentes em cada contratação como: canteiros, profissionais da administração direta (engenheiros, técnicos etc.), maquinários diversos, andaimes e limpeza.

A inclusão da manutenção no mesmo contrato da obra se justifica pelo fato de que a entrada de energia terá seus equipamentos instalados como parte da execução da obra, exigindo acompanhamento técnico imediato e continuidade operacional após a entrega.

Sob o aspecto técnico e funcional, parcelar a contratação separando a manutenção dos equipamentos e sistema da execução dos demais serviços traria os seguintes riscos:

- Descontinuidade na operação do sistema, com possível perda de garantia, falhas operacionais e riscos à segurança e usabilidade da edificação;
- Desconhecimento técnico da nova configuração do sistema por outra empresa, dificultando o diagnóstico de eventuais falhas e o comissionamento adequado;
- Incompatibilidade entre fornecedores distintos, comprometendo o desempenho e a interoperabilidade dos sistemas implantados;
- Prejuízo à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que exige testes periódicos e operação assistida inicial dos sistemas de segurança.

Do ponto de vista econômico e contratual, o parcelamento:

- Aumentaria os custos indiretos com mobilização, seguros, garantias, logística e administração de dois contratos;

- Ampliaria a carga administrativa da fiscalização e gestão contratual, demandando equipes distintas para controle de dois contratos sobre um mesmo objeto físico;
- Geraria risco de sobreposição de escopos e disputas de responsabilidade entre contratadas diferentes.

Ademais, na hipótese de parcelamento, há que se considerar a possibilidade de frustração dos procedimentos licitatórios ou descompasso nas contratações, fatos que prejudicariam a execução do objeto final, sem falar na dilação do prazo para a conclusão dos serviços.

Por todo o exposto, a contratação da forma proposta justifica-se pelo princípio da economicidade e representa a promoção dos resultados esperados com qualidade, vantajosidade técnica e no menor custo possível.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação pretendida trará benefícios diretos às autoridades, servidores e usuários, garantindo melhores condições de uso da edificação e melhores condições de trabalho, resultando em conforto, funcionalidade, salubridade, segurança das pessoas e dos sistemas de instalações existentes. A solução adotada objetiva minimizar os gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Disponibilizar espaços e áreas para o desenvolvimento dos trabalhos a serem contratados.
Fiscalizar os serviços e gerir o contrato.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para o objeto da contratação em tela há serviços correlatos e/ou interdependentes de manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 meses após o recebimento.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para a contratação em tela a solução proposta levou em consideração:

- a) os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- b) As normativas legais sobre o tema, em especial a Resolução n.º 400, de 16 de junho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Situação não aplicável à contratação almejada e prevista neste Estudo Técnico Preliminar.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

No presente caso, se indica não permitir a participação de consórcio pelos motivos a seguir expostos:

1.º não ocorrerá prejuízo a competitividade, pelo contrário, é entendimento de que a proibição trará maior gama de interessados.

2.º Segundo tese do Professor MARÇAL JUSTEM FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 a 477 leciona que:

" Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar de licitações. Nesse caso, a instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

3.º Consoante ensinamentos acima, a contratação em tela não apresenta dimensões, complexidade ou circunstâncias particulares e/ou concretas, assim como situação problemática à competição, que indiquem a permissão de participação de consórcio, situação que não configura restrição à competitividade, moralidade e economicidade.

22. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63, Lei 14.133/21)

No presente caso, a necessidade de vistoria antecipada/visita técnica será facultativa, nos termos do artigo 63 da Lei 14.133/21 "(...) §3º - Para os fins previstos no §2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (...)".

23. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES N.ºS 255/2018 E 540/2023, ARTIGOS 2.º E N.º 401/2021, ARTIGO 8.º DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O serviço objeto da contratação em tela não prevê a dedicação exclusiva de mão de obra ou de estagiário, bem como atendimento ao público.

24. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2.º Provimento 2.724/2023)

O Plano de Riscos segue anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

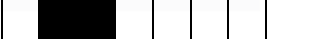
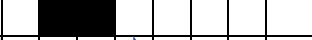
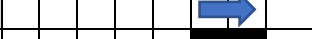
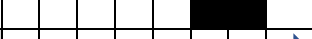
25. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação da(s) equipe(s) responsável(is) pela execução do planejamento da contratação

Unidade solicitante	Serviço de Administração do Prédio do Fórum de Mauá
Secretaria/Diretoria responsável	SAAB – Secretaria de Administração e Abastecimento
Gestor ou Gestora de Planejamento da contratação	Vera Lúcia Pereira Medeiros de Oliveira - Coordenadora de Administração da 1ª Região Administrativa Judiciária DARAJ 1 – São Paulo
Equipe de planejamento da contratação	a) Coordenadoria de Administração da 1ª Região Administrativa Judiciária – DARAJ – Grande São Paulo; b) Coordenadoria de Gestão de Projetos – SAAB 1.1 c) Serviço de Projetos de Engenharia Elétrica e Sistemas Prediais – SAAB 1.1.2 d) Consórcio MHA-RAF
Equipe de Apoio	Serviço de Padronização, Priorização e Apoio Técnico – SAAB 1.5.1 – Apoio Técnico na Licitação

26. ESTIMATIVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Prazo de vigência do contrato a ser futuramente e exatamente estabelecido será estimado em dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA e considerará as seguintes etapas:

EVENTOS	ESTIMATIVAS DE PRAZO
OIS	
Em até 30 dias (Tratativas para emissão da Ordem de Início dos Serviços).	
EXECUÇÃO	
Em até “n” dias (Prazo a ser futuramente estabelecido conforme projeto).	
RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
Em até 15 dias.	
RECEBIMENTO DEFINITIVO	
Em até 90 dias.	
MANUTENÇÃO	
365 dias.	
PAGAMENTO ÚLTIMA NOTA FISCAL DA MANUTENÇÃO	
30 dias.	

O prazo de vigência do contrato será o **prazo de “EXECUÇÃO**, a ser indicado no futuro Termo de Referência, somado ao prazo de 530 (quinhentos e trinta) dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

27. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, resta evidente que a contratação, nos termos propostos, atenderá às necessidades a que se destina.

Consórcio MHA-RAF

Responsável Técnico(a): Eliane Lima Moura Padilha

Data de finalização: 14/10/2024

Assinatura:

